



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SERTANÓPOLIS  
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI  
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103  
- E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 99928, mov. 99929, mov. 99930 e mov. 99931. Os credores RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE e AGNALDO SOUSA RESENDE requereram que sejam prestadas informações pelo Administrador Judicial, bem como requereu a destituição de todos os membros do Comitê de Credores, com a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para a eleição de novos membros.

À mov. 99936 o credor BANCO BRADESCO S/A informou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de mov. 98444.

Mov. 100953 e mov. 100955. Os credores FERMACON INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., respectivamente, informaram dados bancários.

Mov. 101333. O credor DEUTSCHE BANK S/A – BANCO ALEMÃO requereu a declaração de não essencialidade dos imóveis penhorados na execução que promove perante o juízo da 41ª Vara Cível de São Paulo, matriculados sob os números 2.304, 3.608, 4.060 4.221, 4.224, 4.225, 4.226, 4.227 e 4.234, todos do CRI desta Comarca. Requereu ainda o indeferimento do pedido de mov. 99622, formulado pelas recuperandas.

Mov. 101360. CAPRIGEM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. requereu a habilitação de seu procurador nos autos e informou dados bancários.



À mov. 101933 o Gestor Judicial das recuperandas requereu a dilação do prazo previsto para a constituição das UPIs em 90 (noventa) dias, para posterior início do processo de alienação.

Mov. 101970. O credor AMANDIO MOTA SENA requereu a habilitação de seu crédito.

### **É o relato do necessário. Decido.**

1. Mov. 99930 e mov. 99931. Intime-se o Administrador Judicial a fim de que, nos termos do artigo 22, I, "b" da Lei 11.101/05, preste as informações solicitadas pelos credores no prazo de 15 (quinze) dias.

1.1. Ressalto que as informações a serem requeridas ao Administrador Judicial podem ser solicitadas pela via extrajudicial, a fim de evitar tumultos processuais.

2. Mov. 99928 e mov. 99929. Sobre o pedido de destituição, determino a intimação do Administrador Judicial a fim de que se **manifeste no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer lista atualizada dos atuais membros do Comitê de Credores.**

2.1. Com a manifestação do Administrador Judicial, intemem-se os membros do Comitê para que se manifestem acerca do pedido de destituição no prazo e 05 (cinco) dias.

2.2. Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação.

3. Mov. 99936. **Mantenho a decisão agravada.**

Na ausência de efeito suspensivo pelo tribunal ad quem prossiga o feito como de liberado na decisão agravada.

Caso contrário aguarde-se o julgamento do agravo.

Paralelamente preste-se informações de praxe solicitadas, inclusive, cumprimento ou não do artigo 1.018 CPC/2015, via Cartório.

4. Mov. 100953 e mov. 100955. Dê-se ciência ao Gestor Judicial.

5. Mov. 101333. **Sobre o pedido, manifestem-se as recuperandas no prazo de 10 (dez) dias.**

5.1. Na sequência, colha-se a manifestação do Administrador Judicial acerca da essencialidade dos bens no prazo de 10 (dez) dias.

5.2. Após, tornem conclusos para decisão.



6. Mov. 101360. Defiro a habilitação pleiteada.

7. Mov. 101933. **Sobre o pedido de dilação de prazo para constituição das UPIs, abra-se vista ao Administrador Judicial para manifestação sobre o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.**

7.1. Após, tornem os autos conclusos

8. Mov. 101970. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

**Deste modo, intime-se o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

